



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.712.259/0001-77, com sede à Rua Senador Georgino Avelino, nº 601, Centro, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CEP 59.275-000, aqui representado pela sua Presidente, a Sra. Ana Clara da Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 122.183.074-05, com RG nº 3.484..522 – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, e do outro lado como CONTRATADA, POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.382.419/0001-60, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria para auxiliar nas rotinas de trabalho da secretaria legislativa e setor de compras, compreendendo a implantação das rotinas administrativas nas atividades pertencentes ao legislativo e na gestão e fiscalização de contratos.

II - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assessoria administrativa perante a secretaria Legislativa e setor de compras.	Serviço/Mês	12	4.300,00	51.600,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato terá seus serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª –LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato e sua execução ocorrerá de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, sendo realizada de maneira presencial e remota, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela execução dos serviços do presente contrato será pago o valor total estimado de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), a serem pagos de acordo com as quantidades/mês efetivamente realizadas.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.
Email: camara.sjc2023@gmail.com
CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, contendo a especificações para execução completa dos serviços contratados.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de São José do Campestre/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.712.259/0001-77, com endereço à Rua Senador Georgino Avelino, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN - CEP 59.275-000.

III - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

VII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

VIII - O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

IX - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

XI - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - As demais cláusulas são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

XIII - Os pagamentos também deverão observar as disposições constantes no “Capítulo X – Dos Pagamentos” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, bem como no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

I – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto contratual.

II - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
- b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 30% do valor contratado, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir com as demandas e necessidades da Câmara Municipal para disponibilização do pessoal e atendimento técnico adequado para atender as necessidades, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:

I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;

II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;

III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;

IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;

V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e

VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;

h) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.;

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;

c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;

e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e

f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I - As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, através do Elemento Orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ”, prevista no presente exercício.

II - A despesa poderá ser paga com a Recursos Ordinários.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente contratação foi autorizada através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

II - Vincula-se ao presente Contrato o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” exarado pela autoridade competente no processo administrativo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, em 08 de janeiro de 2025, sendo dele parte integrante e em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

III - De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Aplica-se à presente contratação as normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO:

I - Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Devolução garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

V - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;
 - c.5) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

VI - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” acima ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta.

VII - Na hipótese da alínea “b” acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

São José Do Campestre/RN, em 08 de janeiro de 2025.

Ana Clara Borges da Silva
Pelo Contratante

Eder Guilherme Dantas Lopes
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____